

RESOLUÇÃO Nº 11.917, DE 11/06/2015

Processo nº 910012013-00
Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2013
Responsável: Wenderson Azevedo Chamon
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Curionópolis. Exercício de 2013. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 233 a 235 dos autos.
Decisão: emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curionópolis, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Wenderson Azevedo Chamon.

RESOLUÇÃO Nº 11.928, DE 18/06/2015

Processo nº 201107664-00
Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena
Assunto: Cadastro do Decreto nº 776/2010-GPMB
Responsáveis: Renata Martins (Secretária de Administração) e João Carlos dos Santos Dias (Prefeito)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Barcarena. Reajuste do valor das diárias de viagem a serem pagas aos agentes políticos e servidores municipais que se ausentarem a serviço do Município.
Cadastro do Decreto nº 776/2010-GPMB.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Decisão: CADASTRAR o Decreto nº 766/2010-GPMB, que reajusta o valor das diárias de viagem a serem pagas aos agentes políticos e servidores municipais que se ausentarem a serviço do Município de Barcarena, produzindo os efeitos a partir de 13 de maio de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 11.961, DE 01/07/2015

Processo nº 1280012007-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Jonas dos Santos Souza
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ulianópolis. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 244 a 247 dos autos.
Decisão: emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ulianópolis, a aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Jonas dos Santos Souza.

RESOLUÇÃO Nº 12.000, DE 11/08/2015

Processo nº 201414029-00
Origem: Câmara Municipal de Viseu
Assunto: Resolução Retificadora nº 002/2014
Responsável: Isaías José Silva Oliveira Neto
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Resolução Retificadora para alterar a Verba de Representação e subsídio do Presidente da Câmara nº 002/14 - C.M. de Viseu. Descumprimento do Art. 39, §4º, da CF/88. Pela irregularidade da Resolução. Dar ciência imediata à Câmara, para após conhecimento, sustar o Ato sob pena de glosa.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar cadastro à Resolução Retificadora nº 002/2014, que altera o subsídio e verba de representação do presidente da Câmara para legislatura de 2013/2016.

ACÓRDÃO Nº 26.104, DE 13/01/2015

Processo nº 201300322-00
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto: Contratos Temporários/2012
Interessado: Paulo Pombo Tocantins - (Prefeito em exercício)
Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Contratos Temporários/2012. Prefeitura Municipal de Paragominas. Atendidas as exigências do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 39 e 40 dos autos.
Decisão: Registrar os 06 (seis) Contratos Temporários/2012, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e Paula Cristina Cavaleiro de Macedo Campos e Outros, para

o exercício das funções de Médico (02), Odontólogo (01) e Agente Comunitário de Saúde (03), para suprir as alegadas necessidades, em caráter temporário, daquela Prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 26.572, DE 07/04/2015

Processo nº 201311997-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Cleuma Teixeira Pereira - (Secretária)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Ofensa ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 72 e 73 dos autos.
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 38 e 39/2013, firmados entre o Fundo Municipal de Saúde de Alenquer e Aline Nascimento Cavaleiro de Macedo e Jovelino Viana de Araújo, respectivamente, conforme documentos de fls. 02/03 e 25/27, para os cargos de Médica Clínica Geral e Médico, embasado nas disposições Constitucionais insertas no Art. 37, IX, uma vez que não restou caracterizado a excepcionalidade do interesse público para a celebração de tais avenças.

ACÓRDÃO Nº 26.633, DE 16/04/2015

Processo nº 201303326-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: KARAM EL HAJJAR - (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contratos Temporários. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Ofensa ao Artigo 37, IX da CF/88. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 83 e 84 dos autos.
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 01, 02 e 03/2013, celebrados entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR e Irismar Nunes Nogueira, Priscila Lobato Santos e Aline de Souza da Silva, respectivamente, para exercerem as funções inerentes ao cargo de Técnico Previdenciário, com a remuneração mensal de R\$-2.892,24 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), no período de 02/01 à 31/12/10.

ACÓRDÃO Nº 26.634, DE 16/04/2015

Processo nº 201402320-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Maria Selma Alves da Silva - (Secretária)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências do Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 111 e 112 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 001, 003 e 002/2014, firmados pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB com Lis Delgado Bastos Ferreira, Jackline Leite de Oliveira e Rafaela Teixeira Costa, para exercer as funções inerentes ao cargo de Enfermeiro, com remuneração mensal de R\$-2.819,45 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), pelo período de 06/01/14 a 31/12/14.

ACÓRDÃO Nº 26.635, DE 16/04/2015

Processo nº 201304712-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Joaquim Pereira Ramos - (Secretário)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB. Atendidas as exigências do Artigo 37, IX da CF/88. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 96 a 98 dos autos.
Decisão: Registrar os 07 (sete) Contratos Temporários/2013, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PMB, cuja relação nominal consta do relatório do Relator.

ACÓRDÃO Nº 26.643, DE 23/04/2015

Processo nº 224252011-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Capanema
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Djalma Durval de Mello
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência dos

Servidores do Município de Capanema. Exercício de 2011. Pela iliquidez das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 65 a 67 dos autos.
Decisão: Julgar ilíquidáveis as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Capanema, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Djalma Durval de Mello, nos termos do Art. 216, §§ 1º e 2º, do RI/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 26.648, DE 23/04/2015

Processo nº 610042011-00
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Eloí Araújo Aracaty
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. SAAE de Primavera. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 50 e 51 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera, exercício financeiro de 2011, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Eloí Araújo Aracaty, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

a) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres, na forma do Art. 284, I, do RI/TCM/PA;
b) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000, na forma do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;
II - Expedir em favor do Sr. Eloí Araújo Aracaty, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-257.279,17 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), após a comprovação do recolhimento das multas impostas.

ACÓRDÃO Nº 26.656, DE 28/04/2015

Processo nº 624112009-00
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Izabel Cristina Quiste Andrade
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção do Pará. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após os recolhimentos determinados.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 65 a 69 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Izabel Cristina Quiste Andrade, na forma do Art. 232, do RITCM, com aplicação da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela violação do disposto no Art. 164, §3º, da CF/88 e R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa da prestação de contas em meio magnético em desacordo com o layout da RESOLUÇÃO Nº 9.065/2008, com fulcro no Art. 282, III, "a", do RITCM, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias;
II - Expedir em favor da citada Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-143.778,17 (cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), após os recolhimentos das multas.

ACÓRDÃO Nº 26.657, DE 28/04/2015

Processo nº 813972007-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsáveis: Edna Maria Barradas da Silva (01/01 a 31/08/2007) e Adilson Oliveira dos Anjos (01/09 a 31/12/2007).
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Senador José Porfírio. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa a ambos Ordenadores. Expedição dos Alvarás de Quitação, após o recolhimento determinado.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 577 a 583 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Edna Maria Barradas da Silva (01.01 a 31/08/2007) e do Sr. Adilson Oliveira dos Anjos (01/09 a